

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 – ASSEMBLEIA CULTURAL
- 7 – IPLEMG
- 8 – ERRATA



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 21/5/2026

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Duarte Bechir – Betão – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h1min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 22, às 10 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/4/2026

Às 16h7min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância da aprovação do Projeto de Lei Federal nº 5.209/2025, de autoria do deputado federal Rogério Correia, que altera a Lei Federal nº 8.429, de 1992, para punir o agente público que deixar de assegurar o pagamento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da educação básica. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras.

Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Hélvia Cíntia Rodrigues de Oliveira, coordenadora da Subseção Ipatinga do Sind-UTE-MG; Lavínia Rodrigues de Oliveira Vieira, vereadora da Câmara Municipal de Lagoa Santa; Maria Aparecida de Lima, vereadora da Câmara Municipal de Ipatinga, membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal e professora; Marília Cibelli Vicente de Oliveira Santos Moes, secretária de Relações Internacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE –, representando a presidenta da CNTE; e Tamyres Vital Pinto, vereadora da Câmara Municipal de São Geraldo; e os Srs. Bruno Câmara Pinto, gerente de projeto da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação, representando o ministro; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais; Rogério Correia, deputado federal; e Telmo de Moura Passareli, conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, representando o presidente. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/5/2026

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Betão, Gil Pereira e Lucas Lasmar (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes, e suspende os trabalhos. Às 10h15min os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Lucas Lasmar. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Educação (dois ofícios em 17/4/2026) e da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 23/4/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.348/2024 (relator: deputado Betão) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.994/2025 e 5.059/2026 (relator: deputado Betão) na forma dos respectivos Substitutivos nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Mauro Tramonte. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.007/2015, 2.618/2024, 5.176 e 5.179/2026 (relator: deputado Leleco Pimentel) e 2.153/2024 e 4.366/2025 (relator: deputado Betão), que receberam parecer por sua aprovação. Registra-se a retirada do deputado Lucas Lasmar a partir da apreciação do Projeto de Lei nº 3.994/2025. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.318/2023, 4.093, 4.721, 4.731 e 4.906/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 21.264/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho e a política remuneratória dos servidores públicos do Município de Santa Luzia;

nº 21.488/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para nomeação imediata dos 158 candidatos aprovados no concurso público para delegado de polícia regido pelo Edital nº 1/2024; e para, alternativamente, avaliar a nomeação imediata de quantitativo ampliado de candidatos aprovados;

nº 21.489/2026, do deputado Betão e outros, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o fim da jornada de trabalho 6x1 e os impactos desta na vida do trabalhador, tratando dos efeitos sobre sua saúde física e mental, o bem-estar de sua família e sua convivência comunitária;

nº 21.530/2026, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater o panorama do combate ao trabalho escravo no Estado e o uso do direito tributário como instrumento de justiça e reparação social, bem como a articulação do Poder Legislativo com a comunidade acadêmica sob o prisma da educação, da pesquisa e da extensão;

nº 21.532/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Governo pedido de providências para a recomposição das perdas salariais acumuladas pelos empregados da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e para a implementação de políticas permanentes de valorização dos pesquisadores e dos demais empregados da empresa, com a adoção de soluções negociadas voltadas à valorização da carreira e à melhoria das condições de trabalho;

nº 21.560/2026, do deputado Betão, em que requer seja realizada oitiva com Natália Gelape e Sabrina Bicalho, para que possam apresentar as demandas pertinentes às nomeações no concurso público, regido pelo Edital nº 1/2024, para o cargo de delegado da Polícia Civil, em nome da Comissão de Aprovados;

nº 21.565/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 5.715/2026, que institui diretrizes para a implantação e organização de centros de referência da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado;

nº 21.566/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância dos profissionais da enfermagem no Estado e para entregar os diplomas referentes aos votos de congratulações formulados com profissionais da enfermagem de Belo Horizonte e região metropolitana;

nº 21.567/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com os profissionais de enfermagem de Belo Horizonte e região metropolitana pela dedicação na prestação de serviço essencial à população e pelo transcurso do Mês da Enfermagem.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Betão, destina esta fase da reunião para ouvir as Sras. Natália Gelape e Sabrina Bicalho sobre as demandas pertinentes às nomeações no concurso para delegado da Polícia Civil, regido pelo Edital nº1/2024, em nome da Comissão de Aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel – Cristiano Silveira.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2026

Às 16h4min, comparece à reunião a deputada Ione Pinheiro, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a proceder, em audiência de convidados, à entrega dos diplomas referentes aos

votos de congratulações com personalidades que se destacaram por sua atuação em prol da educação, em diferentes frentes e municípios, incluindo, ainda, o mérito acadêmico e a representatividade estudantil, com destaque para a conquista de projeção estadual em iniciativa voltada à sustentabilidade no ambiente escolar. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Amanda Emanuely Rodrigues, aluna da Escola Estadual Professora Nilza Gomes Bergman; Cleuza Glória de Fátima Amorim de Oliveira, professora e ex-diretora da Escola Estadual Sandoval Soares de Azevedo; Daniela Cristina Teixeira Salles, vereadora da Câmara Municipal de Sarzedo; Leda Maria da Costa, professora; Luciene Millo Campos, presidenta da Fundação Helena Antipoff – FHA; e Rita de Cássia das Graças Santos, prefeita municipal de Sarzedo; e dos Srs. Paulo Roberto Belli, pedagogo e professor de educação básica; e Vicente Tarley Ferreira Alves, ex-presidente da FHA. A presidente, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, é realizada a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2026

Às 10h12min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater sobre a oferta, a qualidade e os desafios da educação de jovens e adultos e discutir sobre medidas de ampliação do acesso e da permanência na escola de estudantes jovens, adultos e idosos atendidos pela rede pública estadual de ensino. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Analise de Jesus da Silva, coordenadora do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais; Ana Lúcia Sanches, diretora de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação; Cláudia Márcia Cunha Ribeiro, superintendente técnica do Conselho Estadual de Educação, representando a presidenta do conselho; Cristina Andrade Melo, procuradora do Ministério Público de Contas; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; Joelma Aparecida Campos Brandão, professora do Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Capelinha; Márcia Regina Martins Bartels, secretária Municipal de Educação de Perdões, representando o presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais; Rachel Campos Pereira de Carvalho, auditora de controle externo e assessora da Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, representando o presidente do tribunal; Shirley Santos Oliveira, professora do Cesec de Venda Nova; e Vanessa Nicoletti Gomes de Oliveira, diretora de Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; e os Srs. Ademir Paulo Cardoso Tavares, aluno do Cesec Poeta Murilo Mendes; José Lucas Alves Marinho, professor de educação básica; Paulo dos Santos Cândido, aluno do Cesec Poeta Murilo Mendes; e Victor Matthaus Moreira Silva Cunha, defensor público do Estado. A presidenta faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.

Alê Portela, presidente.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 22/5/2026, destinada a homenagear a Associação Profissionalizante do Menor – Assprom – pelos 50 anos de sua fundação e a entregar o título de Cidadão Honorário do Estado a Carlos Augusto de Araújo Cateb, ex-presidente dessa associação.

Palácio da Inconfidência, 21 de maio de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, os impactos socioambientais da barragem de Setúbal, de propriedade do Estado, nos Municípios de Jenipapo de Minas e Chapada do Norte.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 25/5/2026, às 9h30min, em Belo Horizonte, na Escola Estadual Laura das Chagas Ferreira, com a finalidade de verificar os investimentos realizados em infraestrutura na referida escola, considerando que a unidade está prevista no Edital de Concorrência Internacional nº 1/2026.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.670/2023****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela solicita informações ao secretário de Estado de Educação sobre os recursos destinados às instituições de ensino superior do Estado, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão para o combate e a erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A proposição foi derivada da audiência pública realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 26/10/2023, que debateu os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

As informações solicitadas dizem respeito a discussões realizadas por este Parlamento no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, para o biênio 2023-2024, da Comissão do Trabalho, que abordou o tema “Trabalho, empregabilidade e renda: as garantias do desenvolvimento econômico, segurança e valorização dos trabalhadores”, e que tinha entre seus objetivos a atuação do Estado no enfrentamento às situações de trabalho análogo à escravidão no seu âmbito de atuação. “A erradicação do trabalho escravo no Estado e a promoção de condições dignas de vida aos trabalhadores resgatados” foi o tema escolhido pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para ser submetido a acompanhamento intensivo no âmbito do projeto, no biênio 2025-2026. Avaliamos, dessa forma, que o requerimento em tela se justifica quanto aos aspectos do mérito, mas necessita de adequação quanto ao período da informação requerida. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos § 2º de seu art. 54, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretários de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.670/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2025, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão para o combate e a erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.685/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as pilhas de resíduos e rejeitos Fraile, na Mina Casa de Pedra, em Congonhas; sobre as pilhas de resíduos e rejeitos das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Apolo, situada entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, especificando-se o número, a localização e o resultado das sondagens feitas na área onde se pretende erguer as referidas pilhas de resíduos e rejeitos; o cálculo e o detalhamento do preparo do solo para suportar o peso estimado dessas pilhas; o cálculo da altura máxima das pilhas, considerando as características do material que será depositado; o cálculo e o dimensionamento do sistema de extravasamento de águas pluviais das pilhas; e a inclinação e a altura dos taludes das pilhas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – informações detalhadas sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Casa de Pedra, em Congonhas; das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e da Mina Apolo, entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, com especificações sobre o número, a localização e o resultado das sondagens feitas na área onde se pretende erguer as referidas pilhas; o cálculo e o detalhamento do preparo do solo para suportar o peso estimado delas; o cálculo de sua altura máxima, considerando as características do material que nelas será depositado; o cálculo e o dimensionamento do sistema de extravasamento de águas pluviais das pilhas; e a inclinação e a altura de seus taludes.

Lembramos que a Lei nº 23.291, de 2019, que instituiu a política estadual de segurança de barragens, foi elaborada para tentar conter os sucessivos desastres com barragens de mineração e industriais no Estado. A norma dificultou muito a autorização para construção de novas barragens de rejeito e resíduos minerários. Com isso, a solução das empresas para a disposição desse material foi a construção dessas pilhas. Porém, só há normatização técnica da ABNT para as pilhas de estéril.

Importa destacar que o impacto das pilhas de rejeito e resíduos de mineração sobre o meio socioambiental vem sendo discutido na Assembleia Legislativa desde o deslizamento de taludes da Pilha Cachoeirinha da Mina Pau Branco, da mineradora Vallourec, ocorrido em 8/1/2022. Desde então, foram realizadas audiências públicas com especialistas, com a sociedade civil e com o governo do Estado sobre o tema. Foi apresentado, ainda, o Projeto de Lei nº 2.519/2024 que trata de ações de segurança e fiscalização para pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e estéril de mineração.

Assim, os dados solicitados no requerimento são justificados pelo fato de que é necessário conhecer, em relação ao local onde será instalada a pilha e entre dezenas de parâmetros, o tipo de solo, sua resistência, sua permeabilidade, o material que formará a pilha com seu peso específico, a altura final da estrutura, a inclinação de projeto de seus taludes, para que se saiba se o terreno suportará o peso e se a pilha será capaz de resistir a deformações e colapsos.

Sob o ponto de vista temático, o requerimento é procedente, pois entendemos importante que informações como as solicitadas na proposição em tela sejam prestadas pela Semad, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a

aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.685/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.252/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado pedido de informações sobre a quantidade de denúncias e procedimentos investigatórios, recebidos pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – nos últimos cinco anos, referentes a negativas de matrícula ou dificuldades de acesso à educação para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – em escolas públicas e privadas do Estado; sobre as medidas administrativas ou judiciais adotadas por esse órgão para garantir o cumprimento dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e da Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; sobre a existência de levantamento, por parte do MPMG, das regiões ou municípios do Estado com maior índice de reclamações de negativas de matrícula de crianças com TEA; sobre a existência de parcerias, recomendações ou termos de ajustamento de conduta firmados pelo MPMG com instituições de ensino, com a Secretaria de Estado de Educação ou com secretarias municipais de Educação para assegurar o direito à matrícula e inclusão escolar de crianças com TEA; sobre a previsão de ações integradas com o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade civil para a formulação de políticas públicas preventivas que reduzam as barreiras enfrentadas por famílias na busca por acesso à educação inclusiva; sobre os principais desafios identificados pelo MPMG para a efetivação da educação inclusiva no Estado, especialmente em relação à formação de professores, ao número de mediadores, à infraestrutura escolar e ao financiamento; e sobre os canais de denúncia existentes no MPMG para que famílias possam comunicar casos de negativa de matrícula ou discriminação escolar, esclarecendo-se se há dados sobre a efetividade desses canais.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 3/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações do procurador-geral de justiça do Estado a respeito dos casos de negativa de matrícula ou outras formas de discriminação contra estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado,

especificando as denúncias recebidas pelo Ministério Público de Minas Gerais, as medidas adotadas para a garantia do direito à educação desses estudantes e os principais desafios identificados pelo órgão para a efetivação da educação inclusiva no Estado. O requerimento decorreu da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 25/9/2025, cuja finalidade foi debater as negativas de matrícula para crianças com TEA nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

A inclusão escolar das pessoas com deficiência é assunto sujeito ao controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, e as informações solicitadas são pertinentes para esse acompanhamento, o que justifica quanto ao mérito a apresentação do requerimento em análise.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a proposição é amparada pelo art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 233, XII, do Regimento Interno, que determina a votação de requerimento que solicite informações a autoridades estaduais, e 79, VIII, “c”, do mesmo regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, assim, empecilhos jurídicos para a aprovação do requerimento.

No entanto, entendemos que a redação da proposição pode ser aperfeiçoada. Para tornar mais claro o pedido, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.252/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer a V. Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c” e 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado solicitação de informações que esclareçam: as denúncias recebidas nos últimos cinco anos pelo Ministério Público de Minas Gerais com relação a negativas de matrícula ou outras dificuldades de acesso por estudantes com transtorno do espectro autista – TEA – a escolas públicas e privadas do Estado, por município; as principais medidas adotadas por esse órgão para garantir o direito à educação de estudantes com TEA (parcerias, recomendações ou termos de ajustamento de conduta firmados com instituições de ensino, Secretaria de Estado de Educação ou secretarias municipais de educação); quais os canais de denúncia para recebimento de casos de negativa de matrícula ou outras formas de discriminação de estudantes com TEA; quais ações foram realizadas ou poderiam ser realizadas em conjunto com os Poderes Legislativo e Executivo e a sociedade civil para formulação de políticas públicas preventivas que reduzam as barreiras enfrentadas pelas famílias na busca por acesso à educação inclusiva; medidas administrativas ou judiciais adotadas por esse órgão para garantir o direito à educação previstos na Constituição Federal e nas principais normas sobre os direitos da pessoa com deficiência e da pessoa com TEA; e os principais desafios identificados pelo MPMG para a efetivação da educação inclusiva no Estado, especialmente em relação à formação de professores, ao número de mediadores, à infraestrutura escolar e ao financiamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.702/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em tela, a Comissão de Segurança Pública solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas em cópia de inquérito e demais procedimentos eventualmente instaurados em relação às graves denúncias de assédio moral e sexual praticados contra policiais penais femininas no Presídio de Jequitinhonha, situado no Vale do Jequitinhonha.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa a receber da Sejusp, da PCMG e do MPMG cópia de inquérito e demais procedimentos eventualmente instaurados para apurar denúncias de assédio moral e sexual praticados contra policiais penais femininas no Presídio de Jequitinhonha, localizado no Município de Jequitinhonha.

O § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A seu turno, o § 3º desse artigo prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Além dessas hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, aceita ainda outra possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos. Todavia, insta ressaltar que essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

Quanto ao mérito, o assédio moral e o assédio sexual contra servidores públicos, especialmente aqueles que integram as forças de segurança, como policiais penais, militares e civis, são expressamente vedados pela Constituição Federal de 1988. A proibição decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, bem como do direito à saúde e à redução dos riscos inerentes ao trabalho, segundo o art. 7º, XXII, aplicável aos servidores por meio do art. 39, § 3º.

Em especial, o assédio sexual contra mulheres constitui um problema estrutural que se manifesta de forma aguda no ambiente de trabalho do setor de segurança pública. Nesses ambientes, marcados por estruturas hierárquicas rígidas e predominantemente masculinas, as servidoras públicas estão mais expostas a situações de assédio sexual, em função da desigualdade de poder. Mais ainda, o problema é agravado pelo temor de represálias e pela subnotificação, já que a denúncia pode comprometer a carreira e a própria segurança da vítima dentro de um sistema focado na lealdade institucional, exigindo das esferas de segurança e justiça a adoção de protocolos mais eficazes e sensíveis ao gênero para prevenir, apurar e punir rigorosamente tais condutas.

Nesse sentido, ao solicitar informações, o Poder Legislativo mineiro busca verificar se os órgãos estaduais destinatários estão cumprindo a obrigação de garantir um ambiente de trabalho hígido, promover a apuração imediata e rigorosa de denúncias, proteger a saúde de seus servidores e garantir a eficiência do serviço público, sobretudo em um setor vital como a segurança pública.

Portanto, entendemos que as informações solicitadas são compatíveis com as funções de fiscalização atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das políticas públicas relacionadas à segurança pública e ao direito ao trabalho seguro de suas profissionais, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise. Entretanto, a fim de dar maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que dão embasamento à proposta, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.702/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa. seja encaminhada ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à chefe da Polícia Civil, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações consubstanciadas em cópia de inquérito e demais procedimentos eventualmente instaurados em relação às graves denúncias de assédio moral e sexual praticados contra policiais penais femininas no Presídio de Jequitinhonha, localizado no Município de Jequitinhonha.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.976/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à diretora da Escola Estadual Professora Maria Coutinho, em Contagem, pedido de informações sobre o exame oftalmológico realizado nos estudantes da escola em 3/11/2025 pela ONG Renovatio, com os esclarecimentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/12/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade obter da diretora da Escola Estadual Professora Maria Coutinho, em Contagem, informações sobre o exame oftalmológico realizado nos estudantes da escola pela ONG Renovatio, em 3/11/2025. Os esclarecimentos solicitados se referem, em síntese, aos aspectos administrativos, técnicos e sanitários da ação realizada no ambiente escolar, abrangendo a identificação dos profissionais responsáveis, a habilitação da equipe envolvida, os métodos e equipamentos utilizados, responsabilidade técnica e supervisão, a finalidade do exame, a forma de autorização e comunicação com as famílias, a eventual contratação, parceria ou convênio celebrado, bem como os procedimentos adotados para devolutiva dos resultados, biossegurança e proteção dos dados pessoais sensíveis dos estudantes.

Em relação ao mérito, entendemos que a solicitação se justifica pela necessidade de observância do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, o qual impõe ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção dos

direitos e garantias de crianças e adolescentes, especialmente em ações realizadas no ambiente escolar que envolvam atendimentos relacionados à saúde e à integridade física dos estudantes. Além disso, como a ação colheu informações relacionadas a estudantes menores de idade, também devem ser observadas as regras sobre tratamento de dados pessoais sensíveis, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é instrumento fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer seu dever de fiscalizar e controlar os atos do poder público, especialmente aqueles **praticados no** âmbito do Poder Executivo, conforme previsto no art. 73 da Constituição Estadual. Tendo em vista que o objeto dos questionamentos envolve atividade realizada em escola da rede estadual de ensino, consideramos pertinente a atuação fiscalizatória da Assembleia Legislativa quanto à regularidade da ação realizada.

Contudo, identificamos a necessidade de alterar o destinatário do requerimento, a fim de que seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação, e não à diretora da escola, uma vez que o pedido de informação deve ser direcionado ao titular da Pasta, de acordo com o art. 54, §2º, também da Constituição Estadual. O dispositivo atribui à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa são considerados crime de responsabilidade. Assim, entendemos que não há óbices jurídicos à aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer para ajustar o destinatário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.976/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o exame oftalmológico realizado pela ONG Renovatio em 3/11/2025, nos estudantes da Escola Estadual Professora Maria Coutinho, em Contagem, para que esclareça: a) o nome do responsável técnico pelo exame oftalmológico e o número de seu registro profissional; b) os métodos e equipamentos utilizados para a realização do exame oftalmológico; c) o número de registro e regularização dos equipamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; d) o tempo médio de avaliação por estudante e os critérios adotados; e) os testes oftalmológicos realizados nos estudantes; f) a composição da equipe de profissionais de saúde responsável pela realização do exame oftalmológico, especificando as funções que cada profissional desempenhou e a formação, habilitação e registro profissional de cada um deles; g) se houve supervisão direta do responsável técnico durante todo o exame oftalmológico; h) se foram fornecidos laudos, pareceres ou relatórios individuais às famílias após a realização do exame; i) se foram adotados procedimentos para armazenamento e proteção de dados sensíveis dos estudantes; j) quais foram os protocolos de higienização e de uso de materiais esterilizáveis ou descartáveis durante a realização do exame oftalmológico; k) qual profissional realizou a triagem inicial do exame oftalmológico, com indicação de sua habilitação e formação; l) se o exame oftalmológico foi oferecido por entidade parceira, por projeto público ou por ação voluntária e se foi firmado contrato, convênio ou termo com a entidade; m) qual a finalidade principal do exame oftalmológico realizado nos estudantes – triagem, prevenção, diagnóstico preliminar ou outra; n) se houve autorização prévia dos pais ou responsáveis para sua realização; o) qual o modelo de termo de consentimento utilizado e como se deu o processo de comunicação com as famílias.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.794/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/3/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

À proposição em análise foi anexado, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Requerimento nº 16.937, de 2026.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita do titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações a respeito do plano de trabalho e do cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025.

Apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, o Requerimento nº 11.437/2025 solicitava à SEE providências para criação ou ampliação de ferramentas que proporcionassem maior transparência na execução de políticas públicas de educação, de forma a facilitar a participação popular e o controle social dessas políticas. Uma das providências que o requerimento solicitava era a elaboração de diagnóstico sobre os conselhos municipais de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb e de alimentação escolar quanto à sua infraestrutura, às condições de funcionamento e às ações de formação para seus integrantes.

Em resposta a esse requerimento, especificamente em relação à demanda relativa aos conselhos municipais de educação, a SEE informou à época que desenvolveria metodologia para a realização de diagnóstico detalhado dos Conselhos Municipais de Educação, que contemplaria a infraestrutura desses órgãos colegiados –mediante avaliação dos recursos físicos e tecnológicos disponíveis para o funcionamento, as condições de funcionamento desses colegiados, que verificaria a operacionalidade e efetividade de suas rotinas e processos e as ações de formação dos integrantes, que buscaria mapear as necessidades de capacitação e do acesso a programas de formação continuada para os conselheiros, suas condições de funcionamento e as ações desenvolvidas para a formação de integrantes.

Desde a resposta da SEE, não houve divulgação de elaboração desse diagnóstico por parte do órgão, razão pela qual julgamos que o pedido de informação objeto do requerimento em análise é pertinente e merece prosperar.

Quanto ao Requerimento nº 16.937/2026, anexado à proposição que ora analisamos, embora também tenha como base a resposta da SEE relativa ao Requerimento nº 11.437/2025, seu objeto é diferente ao da proposição em análise. Enquanto esta solicita informações a respeito da situação atual do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, o RQN 16.937/2026 solicita informações sobre a ocupação dos cargos e funções na rede estadual de ensino, discriminados por proporção da ocupação de cargos por efetivos e por contratos temporários, por natureza, por município, por Superintendência Regional de Ensino e por escola. Quanto a essa demanda, a SEE informou que, em virtude do elevado número de unidades escolares e da diversidade de situações de contratação de pessoal existentes na rede estadual, a apresentação dos dados no nível de detalhamento solicitado seria tecnicamente inviável. Considerando que o Poder Executivo goza de mecanismos para gerir seu pessoal, consideramos que há dados que permitem que as informações solicitadas sejam prestadas a essa Casa. Assim, consideramos que o Requerimento nº 16.937/2026 também merece

prosperar, e que seu conteúdo deve ser recepcionado pelo requerimento que ora analisamos, razão pela qual apresentamos substitutivo ao final desse parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 16.794/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações para que, considerando a resposta da Secretaria de Estado de Educação – SEE – ao Requerimento nº 11.437/2025, na qual foram mencionadas, de um lado, a previsão de elaboração de diagnóstico dos conselhos municipais de educação e, de outro, a inviabilidade técnica de disponibilização de determinados dados oficiais relativos à ocupação dos cargos da educação, informe:

I – o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação;

II – quais dados oficiais relativos à ocupação dos cargos da educação a SEE considera tecnicamente inviável disponibilizar, bem como quais são os impedimentos técnicos à divulgação desses dados no nível de detalhamento solicitado no Requerimento nº 11.437/2025;

III – quais desses dados a SEE considera tecnicamente viável disponibilizar ao público, com indicação do nível máximo de desagregação possível, do cronograma previsto e das providências a serem adotadas para sua efetiva disponibilização;

IV – quais bases de dados ou sistemas são utilizados para a gestão e a consolidação dessas informações, bem como quais são as limitações dessas ferramentas para disponibilizá-las no nível de detalhamento solicitado no Requerimento nº 11.437/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.939/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Processo de Concorrência Internacional nº 1/2026, relativo à parceria público-privada de manutenção escolar, com os questionamentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o Processo de Concorrência Internacional nº 1/2026, referente à licitação do projeto de parceria público-privada – PPP –, na modalidade de concessão administrativa, para a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 unidades educacionais da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais. Os esclarecimentos solicitados dizem respeito, em síntese, aos fundamentos técnicos, econômicos, orçamentários e jurídicos da adoção do modelo de parceria público-privada para a manutenção das unidades escolares, aos critérios de escolha das escolas abrangidas, à interlocução com a comunidade escolar e com os trabalhadores da educação, às garantias de preservação do caráter público da gestão e de não precarização das condições de trabalho, aos mecanismos de fiscalização do contrato e aos possíveis impactos sobre os profissionais atualmente vinculados às atividades de limpeza, manutenção e serviços gerais.

A Lei Federal nº 11.079, de 2004, institui normas gerais para a licitação e a contratação de PPP no âmbito da administração pública, aplicando-se aos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Nos termos da própria lei, a PPP é um contrato administrativo de concessão, nas modalidades patrocinada ou administrativa, sendo esta última caracterizada como o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens, hipótese especialmente relevante em projetos de infraestrutura e prestação de serviços de apoio ao poder público. A mesma norma estabelece, no art. 10, que a abertura da licitação para contratação de PPP depende, em primeiro lugar, de autorização da autoridade competente, fundada em estudo técnico que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação e justifique a opção pela parceria público-privada. Exige, ainda, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais, previsão do objeto no plano plurianual e submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública.

No caso em exame, tais exigências devem ser observadas à luz das normas constitucionais e legais que regem a educação pública. Embora a PPP em questão tenha por objeto serviços não pedagógicos, sua implementação insere-se no âmbito de uma política pública sujeita aos princípios e diretrizes educacionais. De acordo com o art. 206 da Constituição da República são princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – reafirma esses princípios e assegura autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares.

Diante do exposto, entendemos que as informações solicitadas no requerimento incidem sobre aspectos relevantes tanto do modelo da PPP licitada quanto de sua repercussão sobre a política pública educacional, razão pela qual consideramos a proposição pertinente para o exercício das funções de fiscalização e de controle atribuídas a esta Casa Legislativa. Observamos, contudo, que

parte das informações demandadas estão disponíveis nos documentos publicados no processo licitatório da Concorrência Internacional nº 1/2026.

Quanto ao questionamento relativo à fiscalização do contrato, aos indicadores de desempenho e às penalidades aplicáveis, bem como ao trecho referente às garantias públicas envolvidas, verificamos que tais matérias já se encontram expressamente disciplinadas na minuta do contrato de concessão, que contém seções específicas sobre fiscalização (cláusula 38), verificador independente (cláusula 42), sanções e penalidades (cláusula 43) e garantia pública (cláusula 37); e no Anexo E – Indicadores de Desempenho, que detalha os critérios de aferição do desempenho da concessionária, a periodicidade das medições e sua repercussão sobre a contraprestação pública.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise, mas identificamos a necessidade de aprimorá-lo para retirar os pontos já contemplados nos documentos da licitação e para conferir maior clareza ao texto. Por esta razão, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

No que se refere aos aspectos jurídicos, o pedido de informação encontra respaldo nas competências constitucionalmente atribuídas a este Parlamento, especialmente no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que confere ao Poder Legislativo a atribuição de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, competência que, por simetria, também impõe ao Legislativo estadual o dever de acompanhar e fiscalizar a atuação administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configura crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 16.939/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Processo de Concorrência Internacional nº 1/2026, cujo objeto é a delegação, mediante concessão administrativa, da reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 unidades escolares da rede estadual de ensino, para que esclareça: a) quais estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos fundamentaram a adoção do modelo de parceria público-privada – PPP –, especialmente no que se refere à comparação com alternativas de execução direta pelo poder público; b) qual o impacto orçamentário-financeiro estimado do contrato ao longo de sua vigência, os custos anuais previstos e a taxa de retorno projetada para o parceiro privado; c) quais os critérios adotados para a escolha das 95 unidades escolares abrangidas; d) de que forma se deu a interlocução com a comunidade escolar e com os trabalhadores da educação das unidades escolares abrangidas e, em caso de realização de reuniões, consultas, audiências ou outros mecanismos de escuta, a comissão solicita que sejam encaminhadas as respectivas comprovações; e) quais as medidas previstas para assegurar o caráter público da gestão educacional, o acesso da comunidade ao ambiente escolar e a adequação dos serviços às especificidades de cada unidade escolar; f) quais as medidas previstas para resguardar condições adequadas de trabalho dos servidores públicos e dos trabalhadores terceirizados no regime de execução dos serviços a ser adotado com a PPP; g) quais os efeitos previstos da implantação da PPP sobre os profissionais de limpeza, manutenção e serviços gerais atualmente vinculados às unidades escolares.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.096/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a anunciada reforma do edifício histórico da Escola Estadual Pedro II, considerando notícias veiculadas pela imprensa e relatos da comunidade escolar no sentido de que o prédio deverá passar por reforma no segundo semestre de 2026, com os esclarecimentos que especifica.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/3/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita do titular da Secretaria de Estado de Educação informações a respeito da reforma da Escola Estadual Pedro II, localizada no Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte. Solicita-se que o secretário detalhe o cronograma previsto das obras, as escolas para as quais os estudantes serão transferidos, as alterações no calendário escolar e na organização das turmas e as medidas para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e assegurar a comunicação adequada à comunidade escolar acerca das mudanças previstas.

Criada em 1925 e inaugurada em 1926, a Escola Estadual Pedro II foi projetada pelo arquiteto Carlos Santos. A edificação tem estilo neocolonial, com elementos barroco-rococó, pedra-sabão e azulejos de inspiração portuguesa. Em 1982 foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, cujo Decreto Estadual nº 21.970, de 15/2/1982, o inscreveu no Livro do Tombo de Belas Artes e Histórico. Em 2025, a instituição, que atualmente oferta turmas de ensino fundamental e médio, celebrou 100 anos de fundação.

Em notícias publicadas na imprensa e no *site* da Mostra Modernos Eternos BH, consta a informação de que após a realização desse evento, o colégio passará por melhorias estruturais e de acessibilidade. No entanto, não houve até o momento comunicação oficial da SEE a respeito dessa reforma e de seus impactos para a comunidade escolar. Desse modo, julgamos que a proposição é pertinente. No entanto, com o intuito de tornar seu texto mais conciso, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.096/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a reforma do edifício Escola Estadual Pedro II, para que esclareça: a) o cronograma das obras; b) quais escolas receberão os alunos matriculados na Escola Estadual Pedro II durante o período das obras; c) as medidas adotadas para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e para assegurar a comunicação adequada à comunidade escolar acerca das mudanças previstas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.101/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025 e sobre o número de cargos vagos existentes nos municípios para as funções ofertadas no referido certame.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informação sobre o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025, bem como sobre o número de cargos vagos existentes nos municípios para as carreiras previstas no referido certame.

Em 16/5/2025, foi publicado no *Diário Oficial do Estado* o edital do concurso, organizado em conjunto pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação, para o provimento de 13.795 vagas nas carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica. Os quantitativos de cargos existentes em cada uma dessas carreiras são fixados pela Lei nº 15.293, de 2004, uma vez que a criação de cargos públicos e a definição de seu quantitativo submetem-se ao princípio da reserva legal, nos termos dos arts. 37, *caput*, 48, X, e 61, §1º, II, “a”, da Constituição da República.

Esclarecemos que vagas ofertadas em edital e cargos vagos são conceitos jurídicos distintos no direito administrativo brasileiro. As vagas ofertadas correspondem àquelas que a administração pública decidiu disponibilizar para provimento imediato no certame, ao passo que os cargos vagos abrangem as posições legalmente existentes e atualmente desocupadas na estrutura administrativa. A existência de cargos vagos, por si só, não gera automaticamente direito subjetivo à nomeação, pois o provimento depende de juízo administrativo quanto à conveniência, à oportunidade, à disponibilidade financeira e orçamentária e à observância das regras do concurso.

Ainda assim, o fato de o Edital Seplag-SEE nº 1/2025 oferecer vagas para certas carreiras não afasta a pertinência do pedido de informação acerca do número de cargos vagos existentes nos municípios para as carreiras contempladas no concurso, especialmente para fins de transparência administrativa, monitoramento das nomeações e controle da adequação entre o quantitativo legal de cargos e sua efetiva ocupação. Diante dessa situação, entendemos que as informações solicitadas são relevantes e compatíveis

com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento do provimento de cargos do quadro de servidores da educação básica do Estado. Portanto, somos favoráveis à aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos para conferir maior clareza ao texto.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é uma manifestação da função fiscalizatória do Poder Legislativo e encontra respaldo no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado; a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importa crime de responsabilidade. Assim, entendemos que não há óbices jurídicos à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.101/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025 e sobre o número de cargos vagos existentes em cada uma das carreiras previstas no referido certame, detalhado por município.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.204/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Leleco Pimentel requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para implementação da regra de destinação mínima de 45% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aquisição de alimentos da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 15.266, de 30/9/2025.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita ao secretário de Estado de Educação – SEE – informações sobre o planejamento para implementar a regra de destinação mínima de 45% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aquisição de alimentos da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 15.266, de 2025.

Coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – consiste na disponibilização de recursos às redes públicas de ensino para a aquisição de gêneros alimentícios. O programa é regulamentado pela Lei Federal nº 11.947, de 2009, e seus recursos são repassados em 10 parcelas mensais, de fevereiro a novembro, com base no número de matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior. Esses recursos são transferidos diretamente aos entes federados e devem ser usados na compra e oferta da alimentação escolar durante o ano letivo. O programa ainda prevê controle social

pelos Conselhos de Alimentação Escolar e a aplicação de 45% dos recursos recebidos na compra de produtos da agricultura familiar, alteração promovida pela Lei Federal nº 15.226, de 2025. Antes da vigência da norma, a destinação era de 30% dos recursos.

O planejamento da SEE para a aplicação do novo percentual foi um dos temas debatidos em audiência pública realizada em 30/3/2026 pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia com o objetivo de debater o Pnae. Tendo em vista que a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares é medida fundamental para sua valorização e para a oferta de alimentação saudável aos estudantes da rede pública de ensino, consideramos que o requerimento em tela merece prosperar.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.204/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.207/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Leleco Pimentel requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos a ser repassado às escolas família agrícola para a alimentação escolar.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita ao titular da Secretaria de Estado de Educação informações sobre o montante de recursos a ser repassado às escolas família agrícola – EFAs – para a alimentação escolar.

As EFAs são estabelecimentos de ensino situados nas zonas rurais, mantidas por associações comunitárias, cujo ensino se baseia na pedagogia da alternância. Essas escolas oferecem turmas de ensinamentos fundamental e médio e cursos de nível técnico e seu currículo articula os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – com formação técnica agrícola, de modo a promover a permanência dos estudantes no campo.

Em Minas Gerais, a Lei Estadual nº 14.614, de 2003, que instituiu programa de apoio financeiro às EFAs, prevê que poderão ser repassados recursos a essas instituições para a construção, reforma e manutenção das escolas, oferta de alimentação e transporte escolar, produção de materiais didáticos e pedagógicos e formação inicial e continuada de professores.

Em 30/3/2026, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizou audiência pública para debater a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – no Estado, que contou com representantes das EFAs, os quais ressaltaram a importância dos recursos estaduais para o adequado funcionamento dessas unidades escolares. Tendo em vista que a Lei Estadual nº 14.614, de 2003, prevê o repasse de recursos para que as EFAs provejam alimentação para seus estudantes, julgamos que o requerimento em análise merece prosperar. No entanto, julgamos adequado estabelecer marco temporal para os repasses desses recursos, já que a redação original do requerimento é vaga quanto a esse aspecto. Assim, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que solicita informações sobre o repasse desses recursos no exercício de 2026.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.207/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Leleco Pimentel requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos a ser repassado, no exercício de 2026, às escolas família agrícola para a alimentação escolar.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.259/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor de transmissão da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma detalhado das obras de reforço e manutenção da rede elétrica previstas para o primeiro semestre de 2026 nas regiões do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do diretor de transmissão da Companhia Energética de Minas Gerais informações detalhadas sobre o cronograma das obras de reforço e manutenção da rede elétrica previstas para o primeiro semestre de 2026 nas regiões do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Conforme justificção do autor da proposição, o período chuvoso e as oscilações no fornecimento de energia enfrentadas nos primeiros meses do ano prejudicaram a atividade de irrigação e a produção rural nas regiões mencionadas. Desse modo, segundo ele, faz-se necessário fiscalizar o plano de investimentos da concessionária para buscar a garantia da estabilidade do sistema e o atendimento às demandas reprimidas de conexão de novos produtores e usinas de geração distribuída nessas áreas.

Conforme informações obtidas pelo *site* da Agência Minas, a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – realizou, em 2025, investimentos de cerca de R\$ 6,6 bilhões, a maior parte destinada ao segmento de distribuição, que atende 9,5 milhões de clientes. Segundo a companhia, esses valores representam um aumento de 16% em relação a 2024, quando foram aplicados cerca de R\$ 5,7 bilhões. Para 2026, o planejamento prevê R\$ 6,7 bilhões em investimentos. Portanto, é importante que esses recursos estejam alinhados à demanda de solução para os problemas relacionados às oscilações de fornecimento de energia elétrica do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, a Constituição do Estado prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74. Além disso, o § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, o que não é o caso do diretor de transmissão da Cemig. Assim, para adequar o destinatário da proposição em exame, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.259/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma detalhado das obras de reforço e manutenção da rede elétrica previstas para o primeiro semestre de 2026 nas regiões do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.263/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as causas das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Município de Santa Rita de Jacutinga, bem como sobre as condições atuais da infraestrutura da rede que atende esse município; e sobre o histórico recente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, o plano de manutenção em execução, as equipes destinadas ao mencionado município e as medidas previstas para garantir a estabilidade e a continuidade desse serviço.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais informações sobre o fornecimento de energia elétrica no Município de Santa Rita de Jacutinga.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Verifica-se, assim, que a busca de informações sobre a situação atual da rede elétrica e as condições do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos do Município de Santa Rita de Jacutinga alinha-se à prerrogativa de fiscalização da política pública de energia do Estado, que é competência desta Casa. Por esse motivo, chancelamos a pertinência da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.263/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.290/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de instrutores autônomos de trânsito credenciados para ministrar aulas práticas de direção, conforme a Resolução nº 1.020, de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito, e a Portaria Detran-MG nº 129, de 2026.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa buscar informações da secretária de Estado de Planejamento e Gestão e do diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – sobre o quantitativo de instrutores autônomos de trânsito credenciados para ministrar aulas práticas de direção.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como em seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Contudo, para prosperar, a proposição precisa de uma adequação. O órgão estadual de trânsito é somente o Detran-MG, que desde o ano passado é uma autarquia com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa. Até então, figurava como Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o que poderia justificar o acionamento da titular da secretaria, situação que não mais impera.

Assim, para sanar essa questão, propomos um texto substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.290/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre o número de instrutores autônomos de trânsito credenciados para ministrar aulas práticas de direção, conforme a Resolução nº 1.020, de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito, e a Portaria Detran-MG nº 129, de 2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.298/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri, no Município de Diamantina, com o envio a esta Casa dos estudos de impacto ambiental referentes a essa proposta.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter da diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – informações acerca do processo de concessão do Parque Estadual do Biribiri, no Município de Diamantina.

Sob a ótica da competência, o pedido de informação está adequadamente dirigido ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 28/04/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Ademais, ele é a entidade pública responsável pelas atividades relativas à criação, à implantação, à proteção e à gestão das unidades de conservação estaduais, conforme a Lei nº 21.972, de 21/1/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Quanto ao mérito da solicitação, é necessário considerar que o Parque Estadual do Biribiri, criado em 1998 e localizado na Cordilheira do Espinhaço, serve como um divisor de águas entre as Bacias dos Rios São Francisco, Doce e Jequitinhonha. Com cerca de 17 mil hectares, a unidade preserva um ecossistema de cerrado e campos rupestres, que serve de refúgio para espécies ameaçadas de extinção, como o lobo-guará e a onça-parda. Além da riqueza ambiental, guarda um importante patrimônio histórico e arqueológico, que inclui pinturas rupestres pré-coloniais, ruínas e o antigo Caminho dos Escravos. Assim, conecta a preservação da biodiversidade à memória cultural da região.

Entre os principais atrativos do parque estão as Cachoeiras da Sentinela e dos Cristais, conhecidas pelas águas que cortam leitos de pedras e formam paisagens de forte apelo ao ecoturismo e ao turismo de aventura. Abriga ainda a histórica Vila do Biribiri, antigo polo da indústria têxtil mineira do século XIX. Com trilhas e poços de águas cristalinas, o complexo consolidou-se como um dos destinos naturais mais visitados do Vale do Jequitinhonha.

O governo do Estado, por meio do IEF, está em processo de concessão do parque à iniciativa privada por um período de 30 anos. A proposta integra o Programa de Concessão de Parques Estaduais – Parc –, que já privatizou outras unidades de conservação de Minas Gerais desde 2021, como os Parques da Rota das Grutas de Peter Lund, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e os Parques do Ibitipoca e do Itacolomi. No caso do Biribiri, segundo o governo de Minas, estão previstos investimentos de R\$3,6 milhões na infraestrutura da unidade, com a construção de um centro de visitantes, estacionamentos estruturados, áreas de alimentação, *camping* e sanitários.

Tendo em vista a importância do parque para a proteção do meio ambiente, da cultura e do turismo mineiro, consideramos que as informações solicitadas são importantes para que a Assembleia Legislativa exerça sua competência de fiscalizar a implementação de políticas públicas.

Cabe lembrar que a proposição encontra respaldo no art. 73 da Constituição do Estado, que estabelece que os atos das entidades da administração indireta estão sujeitos ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, e no art. 54, § 3º, do mesmo diploma constitucional, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedidos de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Nesse último caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O pedido de informação está amparado também no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Ademais, segundo o art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do referido regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.298/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.314/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a implantação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar no Município de Coronel Fabriciano, com os esclarecimentos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter do secretário de Estado de Educação informações acerca da implantação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar no Município de Coronel Fabriciano, com pedido de esclarecimentos sobre: se há fundamento legal e administrativo para a medida devidamente formalizado; se a implantação da referida unidade implicará a extinção, desativação ou transformação da Escola Estadual Alberto Giovaninni; se foi realizado estudo de impacto educacional da implantação; quais serão os critérios de acesso à nova unidade; qual é o quantitativo de vagas previsto; se houve consulta à comunidade escolar (pais, alunos, professores e servidores) da Escola Estadual Alberto Giovaninni; e como será garantido o acesso dos atuais alunos da referida escola, caso haja alteração do modelo da unidade.

O governo do Estado pretende implementar uma política de expansão e fortalecimento da rede dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, mediante a implantação de novas unidades, ampliação de vagas e modernização da infraestrutura física das escolas já existentes. No decorrer de 2025 e 2026, foram anunciadas novas unidades em diversos municípios, além da inauguração de novas sedes e estruturas em São João del-Rei, Uberlândia e Passos. As iniciativas decorrem de ações articuladas entre a Secretaria de Estado de Educação e a PMMG e são apresentadas pelo Estado como estratégia de fortalecimento da qualidade da educação pública, ampliação da capacidade de atendimento e modernização dos ambientes escolares.

Entretanto, embora o governo estadual apresente a expansão dos Colégios Tiradentes como medida de fortalecimento da educação pública, persistem questionamentos relevantes quanto aos seus impactos e critérios de implementação. Há pouca transparência acerca dos efeitos da medida sobre a oferta regional de vagas, com potencial redução da capacidade de atendimento da rede regular. Também não se identificam processos de consulta e participação da comunidade escolar, o que suscita debates sobre a observância do princípio da gestão democrática do ensino público. Soma-se a isso a falta de informações claras sobre os critérios de

escolha das unidades contempladas e sobre os reflexos da política para as demais escolas estaduais e para a oferta educacional nos municípios. Questiona-se, por fim, em que medida a expansão de um modelo que prioriza o atendimento de familiares de policiais militares poderá contribuir para o fortalecimento sistêmico da rede pública de ensino.

Por essas razões, o requerimento de informações se afigura legítimo e oportuno. Do prisma jurídico, a iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, bem como no § 2º de seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa o não atendimento em 30 dias ou a prestação de informações falsas são considerados crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões a competência de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.314/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.333/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde pedido de informações sobre a definição e a implementação de ações imediatas de mitigação e reparação dos impactos dos carreamentos de resíduos de mineração ocorridos nos dias 25 e 26/1/2026, nas áreas dos empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre as medidas preventivas adotadas para evitar novos eventos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de visita técnica desta comissão às Minas Viga e Fábrica, situadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, para verificar as condições de segurança das estruturas dessas minas de propriedade da Vale S.A., tendo em vista os extravasamentos de rejeitos que ocorreram em 25 de janeiro de 2026, bem como os riscos à segurança da população, das pessoas atingidas, dos territórios e do meio ambiente.

Tendo em vista que a mineradora impediu o acesso das deputadas presentes ao interior do empreendimento durante a visita técnica, é necessário que esta Casa obtenha dos órgãos fiscalizadores do Estado o máximo de informações possível sobre o licenciamento ambiental dessas minas, sobre como as atividades eram nelas executadas e quais foram os impactos socioambientais decorrentes dos incidentes.

Dessa forma, a visita não realizada gerou vários requerimentos a algumas autoridades, cada um abordando um dos aspectos necessários à construção da realidade fática da situação dos empreendimentos e seus entornos, antes, durante e depois da ocorrência dos extravasamentos de rejeitos, ressaltando-se que a mineradora Vale S.A. e seu preocupante histórico de segurança – haja vista os

desastres de Mariana e Brumadinho – já se utilizou do expediente da proibição de acesso de parlamentares a suas instalações quando da ocorrência de sinistros.

A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a: i) secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados *crime de responsabilidade*; ii) dirigente de entidade da administração indireta, o comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem *infração administrativa*, sujeita a responsabilização.

Esses dispositivos da Constituição estadual, interpretados à luz dos dispositivos da Constituição da República relativos ao mesmo tema, em especial seu art. 50, tratam de pedidos de informação a autoridades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e não amparam pedidos destinados ao governador do Estado nem a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas ou outras autoridades que não estejam diretamente subordinadas ao governador.

Além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual o destinatário pode ser o governador do Estado ou qualquer outra autoridade, mesmo não pertencente aos quadros do Poder Executivo. O requerimento de informação, de acordo com o mencionado dispositivo do regimento, deve referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização deste Parlamento.

É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades, mesmo integrantes de outros Poderes ou unidades da Federação, no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Casa.

Assim, a fim de dar ao requerimento a forma adequada, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.333/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 3/2/2026, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e ao coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, pedido de informações sobre a definição e a implementação de ações imediatas de mitigação e reparação dos impactos dos carreamentos de resíduos de mineração ocorridos nos dias 25 e 26/1/2026, nas áreas dos empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre as medidas preventivas adotadas para evitar novos eventos desse tipo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.335/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., assim como o estado dessa cava após falha no sistema de drenagem, e sobre a utilização distinta daquela que aparece no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas da Barragem Forquilha I disponível no *site* do Ministério Público de Minas Gerais.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de visita técnica desta comissão às Minas Viga e Fábrica, situadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, para verificar as condições de segurança das estruturas dessas minas de propriedade da Vale S.A, tendo em vista os extravasamentos de rejeitos que ocorreram em 25 de janeiro de 2026, bem como os riscos à segurança da população, das pessoas atingidas, dos territórios e do meio ambiente.

Tendo em vista que a mineradora impediu o acesso das deputadas presentes ao interior do empreendimento durante a visita técnica, é necessário que esta Casa obtenha dos órgãos fiscalizadores do Estado o máximo de informações possível sobre o licenciamento ambiental dessas minas, sobre como as atividades eram nelas executadas e quais foram os impactos socioambientais decorrentes dos incidentes.

Dessa forma, a visita não realizada gerou vários requerimentos a algumas autoridades, cada um abordando um dos aspectos necessários à construção da realidade fática da situação dos empreendimentos e seus entornos, antes, durante e depois da ocorrência dos extravasamentos de rejeitos, ressaltando-se que a mineradora Vale S.A. e seu preocupante histórico de segurança – haja vista os desastres de Mariana e Brumadinho – já se utilizou do expediente da proibição de acesso de parlamentares a suas instalações quando da ocorrência de sinistros.

A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a: i) secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados *crime de responsabilidade*; ii) dirigente de entidade da administração indireta, o comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem *infração administrativa*, sujeita a responsabilização.

Esses dispositivos da Constituição estadual, interpretados à luz dos dispositivos da Constituição da República relativos ao mesmo tema, em especial seu art. 50, tratam de pedidos de informação a autoridades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e não amparam pedidos destinados ao governador do Estado nem a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas ou outras autoridades que não estejam diretamente subordinadas ao governador.

Além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual o destinatário pode ser o governador do Estado ou qualquer outra autoridade, mesmo não pertencente aos quadros do Poder Executivo. O requerimento de informação, de acordo com o mencionado dispositivo do regimento, deve referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização deste Parlamento.

É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades, mesmo integrantes de outros Poderes ou unidades da Federação, no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Casa.

Assim, a fim de dar ao requerimento a forma adequada, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.335/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 3/2/2026, solicita a V. Exa. seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., assim como o estado dessa cava após falha no seu sistema de drenagem, e sobre a utilização distinta daquela que aparece no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas da Barragem Forquilha I disponível no *site* do Ministério Público de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.346/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações de fiscalização realizadas *in loco* nas Minas Viga e Fábrica, da Vale S.A., localizadas no Município de Congonhas, nos anos anteriores aos extravasamentos de rejeitos ocorridos em janeiro de 2026.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de visita técnica desta comissão às Minas Viga e Fábrica, situadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, para verificar as condições de segurança das estruturas dessas minas de propriedade da Vale S.A., tendo em vista os extravasamentos de rejeitos que ocorreram em 25 de janeiro de 2026, bem como os riscos à segurança da população, das pessoas atingidas, dos territórios e do meio ambiente.

Tendo em vista que a mineradora impediu o acesso das deputadas presentes ao interior dos empreendimentos durante a visita técnica, é necessário que esta Casa obtenha dos órgãos fiscalizadores do Estado o máximo de informações possível sobre o licenciamento ambiental dessas minas, sobre como as atividades eram nelas executadas e quais foram os impactos socioambientais decorrentes dos incidentes.

Dessa forma, a visita não realizada gerou vários requerimentos a algumas autoridades, cada um abordando um dos aspectos necessários à construção da realidade fática da situação dos empreendimentos e seus entornos, antes, durante e depois da ocorrência dos extravasamentos de rejeitos, ressaltando-se que a mineradora Vale S.A. e seu preocupante histórico de segurança – haja vista os desastres de Mariana e Brumadinho – já se utilizou do expediente da proibição de acesso de parlamentares a suas instalações quando da ocorrência de sinistros.

O requerimento em tela é, portanto, uma excelente oportunidade para o Legislativo aprofundar o conhecimento sobre a atuação do Poder Executivo nas ações de fiscalização dos empreendimentos que contenham estruturas como barragens de rejeitos, pilhas de estéril e de rejeitos de mineração – que é o caso sob escrutínio e também o Tema em Foco da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o biênio 2025-2026. A Mina Fábrica abriga três barragens construídas pelo método de montante – Forquilha I, II e III –, atualmente em processo de descaracterização, que foram postas em nível 3 de emergência (o mais elevado), em janeiro de 2019, logo após o desastre do rompimento da Barragem B1, da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Vale S.A.

Tendo em vista os precedentes da Vale S.A. e o dessas minas, entendemos pertinente ampliar o escopo do requerimento, com a definição do período de abrangência a partir de 1º/1/2018 até a presente data, e com o pedido de encaminhamento de cópias de todos os documentos relacionados às fiscalizações ocorridas no período, como autos de fiscalização e de infração, relatórios da empresa e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – sobre o cumprimento ou não de medidas de mitigação, reparação ou obrigações de fazer e de não fazer porventura impostas nos autos ou em outros atos de fiscalização e de diligências. Assim, apresentaremos um substitutivo ao final deste parecer.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, o pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de fiscalização e controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador pedido de informação, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade, no caso de secretário de Estado, e de infração administrativa para as demais autoridades, que ficam sujeitas a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.346/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre as ações de fiscalização realizadas *in loco* nas Minas Viga e Fábrica, da Vale S.A., localizadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, de 1º/1/2018 até a presente data, com envio de cópias de todos documentos relacionados às fiscalizações ocorridas no período, como autos de fiscalização e de infração, relatórios da empresa e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – sobre o cumprimento ou não de medidas de mitigação, reparação ou obrigações de fazer e de não fazer porventura impostas nos autos ou em outros atos de fiscalização ou de diligências. Outrossim, requer seja elaborada ficha resumo, em que constem todos os autos de fiscalização, de infração ou de diligências com seus respectivos documentos conexos (relatórios, medidas cautelares, ofícios, etc.).

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.348/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas referentes às Minas Viga e Fábrica, da Vale S.A. com o encaminhamento dos referidos planos à comissão.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de visita técnica desta comissão às Minas Viga e Fábrica, situadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, para verificar as condições de segurança das estruturas dessas minas de propriedade da Vale S.A, tendo em vista os extravasamentos de rejeitos que ocorreram nos dois empreendimentos em 25 de janeiro de 2026, bem como os riscos à segurança da população, das pessoas atingidas, dos territórios e do meio ambiente.

Tendo em vista que a mineradora impediu o acesso das deputadas presentes ao interior do empreendimento durante a visita técnica, é necessário que esta Casa obtenha dos órgãos fiscalizadores do Estado o máximo de informações possível sobre o licenciamento ambiental dessas minas, sobre como as atividades eram nelas executadas e quais foram os impactos socioambientais decorrentes dos incidentes.

Dessa forma, a visita não realizada gerou vários requerimentos a algumas autoridades, cada um abordando um dos aspectos necessários à construção da realidade fática da situação dos empreendimentos e seus entornos, antes, durante e depois da ocorrência

dos extravasamentos de rejeitos, ressaltando-se que a mineradora Vale S.A. e seu péssimo histórico – haja vista os desastres de Mariana e Brumadinho – já se utilizou do expediente da proibição de acesso de parlamentares a suas instalações quando da ocorrência de sinistros.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, o pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de fiscalização e controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.348/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.350/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre o processo de licenciamento que autorizou a disposição de rejeitos na Cava Segredo 18, na Mina Fábrica, da empresa Vale S.A., consubstanciadas nos documentos de todo o processo de licenciamento, incluindo os pareceres técnicos dos órgãos ambientais e dos membros do Conselho Estadual de Política Ambiental, especificando-se a data da autorização, as razões que motivaram essa decisão e a origem e os tipos de materiais que compõem o rejeito disposto na Cava Segredo 18.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de visita técnica desta comissão às Minas Viga e Fábrica, situadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, para verificar as condições de segurança das estruturas dessas minas de propriedade da Vale S.A., tendo em vista os extravasamentos de rejeitos que ocorreram em 25 de janeiro de 2026, bem como os riscos à segurança da população, das pessoas atingidas, dos territórios e do meio ambiente.

Tendo em vista que a mineradora impediu o acesso das deputadas presentes ao interior do empreendimento durante a visita técnica, é necessário que esta Casa obtenha dos órgãos fiscalizadores do Estado o máximo de informações possível sobre o

licenciamento ambiental dessas minas, sobre como as atividades eram nelas executadas e quais foram os impactos socioambientais decorrentes dos incidentes.

Dessa forma, a visita não realizada gerou vários requerimentos a algumas autoridades, cada um abordando um dos aspectos necessários à construção da realidade fática da situação dos empreendimentos e seus entornos, antes, durante e depois da ocorrência dos extravasamentos de rejeitos, ressaltando-se que a mineradora Vale S.A. e seu preocupante histórico de segurança – haja vista os desastres de Mariana e Brumadinho – já se utilizou do expediente da proibição de acesso de parlamentares a suas instalações quando da ocorrência de sinistros.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, o pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de fiscalização e controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.350/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.353/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no relatório completo, incluindo fotos, dos autos de fiscalização e infração realizados nas Minas Fábrica e Viga, localizadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, em janeiro de 2026, em decorrência dos extravasamentos de água, sedimentos e rejeitos nessas minas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de visita técnica desta comissão às Minas Viga e Fábrica, situadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, para verificar as condições de segurança das estruturas dessas minas de propriedade da Vale S.A, tendo em vista os extravasamentos de rejeitos que ocorreram em 25 de janeiro de 2026, bem como os riscos à segurança da população, das pessoas atingidas, dos territórios e do meio ambiente.

Tendo em vista que a mineradora impediu o acesso das deputadas presentes ao interior do empreendimento durante a visita técnica, é necessário que esta Casa obtenha dos órgãos fiscalizadores do Estado o máximo de informações possível sobre o licenciamento ambiental dessas minas, sobre como as atividades eram nelas executadas e quais foram os impactos socioambientais decorrentes dos incidentes.

Dessa forma, a visita não realizada gerou vários requerimentos a algumas autoridades, cada um abordando um dos aspectos necessários à construção da realidade fática da situação dos empreendimentos e seus entornos, antes, durante e depois da ocorrência dos extravasamentos de rejeitos, ressaltando-se que a mineradora Vale S.A. e seu preocupante histórico de segurança – haja vista os desastres de Mariana e Brumadinho – já se utilizou do expediente da proibição de acesso de parlamentares a suas instalações quando da ocorrência de sinistros.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, o pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de fiscalização e controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 2º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.353/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.355/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre a avaliação da extensão dos danos socioambientais, incluindo impactos sobre cursos d'água, solo, fauna, flora, comunidades locais e eventuais riscos à saúde pública, dos crimes ambientais envolvendo a Vale S.A. e a CSN Mineração ocorridos nos dias 25 e 26/1/2026.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de visita técnica desta comissão às Minas Viga e de Fábrica, situadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, para verificar as condições de segurança das estruturas dessas minas de propriedade da Vale S.A, tendo em

vista os extravasamentos de rejeitos que ocorreram em 25 de janeiro de 2026, bem como os riscos à segurança da população, das pessoas atingidas, dos territórios e do meio ambiente.

Tendo em vista que a mineradora impediu o acesso das deputadas presentes ao interior do empreendimento durante a visita técnica, é necessário que esta Casa obtenha dos órgãos fiscalizadores do Estado o máximo de informações possível sobre o licenciamento ambiental dessas minas, sobre como as atividades eram nelas executadas e quais foram os impactos socioambientais decorrentes dos incidentes.

Dessa forma, a visita não realizada gerou vários requerimentos a algumas autoridades, cada um abordando um dos aspectos necessários à construção da realidade fática da situação dos empreendimentos e seus entornos, antes, durante e depois da ocorrência dos extravasamentos de rejeitos, ressaltando-se que a mineradora Vale S.A. e seu péssimo histórico – haja vista os desastres de Mariana e Brumadinho – já se utilizou do expediente da proibição de acesso de parlamentares a suas instalações quando da ocorrência de sinistros.

A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a: i) secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados *crime de responsabilidade*; ii) dirigente de entidade da administração indireta, o comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem *infração administrativa*, sujeita a responsabilização.

Esses dispositivos da Constituição estadual, interpretados à luz dos dispositivos da Constituição da República relativos ao mesmo tema, em especial seu art. 50, tratam de pedidos de informação a autoridades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e não amparam pedidos destinados ao governador do Estado nem a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas ou outras autoridades que não estejam diretamente subordinadas ao governador.

Além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual o destinatário pode ser o governador do Estado ou qualquer outra autoridade, mesmo não pertencente aos quadros do Poder Executivo. O requerimento de informação, de acordo com o mencionado dispositivo do regimento, deve referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização deste Parlamento.

É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades, mesmo integrantes de outros Poderes ou unidades da Federação, no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Casa.

Assim, a fim de dar ao requerimento a forma adequada, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.355/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 3/2/2026, solicita a V. Exa. seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, pedido de informações sobre a avaliação da extensão dos danos socioambientais, incluindo impactos sobre cursos d'água, solo, fauna, flora, comunidades locais e eventuais riscos à saúde pública, dos crimes ambientais envolvendo a Vale S.A. e a CSN Mineração ocorridos nos dias 25 e 26/1/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.370/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado e à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações acerca do processo de desestatização da Copasa, considerando a existência de denúncias de irregularidades na condução desse processo formalizadas nos órgãos de controle (Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado e Comissão de Valores Mobiliários), recentemente tornadas públicas e ainda sem esclarecimentos públicos conclusivos, esclarecendo-se: 1) a participação de dirigentes e conselheiros da empresa em outras instituições privadas durante o período de formulação da desestatização da Copasa; 2) as eventuais medidas adotadas para prevenir e apurar conflitos de interesse no âmbito da companhia; 3) a justificativa técnica para a celeridade do processo de desestatização, especialmente diante da complexidade contratual com os municípios; 4) a situação jurídica dos contratos de concessão vigentes e em negociação, com envio a esta Casa de relação completa desses contratos; 5) a atuação das instituições financeiras contratadas para a operação e os critérios de sua escolha; 6) as medidas adotadas para garantir a transparência e a lisura do processo, conforme os princípios da administração pública; 7) o valor atualizado da Copasa, com o envio a esta Casa dessa avaliação e dos estudos que afastam o risco de prejuízo ao erário; 8) se houve comunicação formal aos órgãos de controle sobre os riscos apontados; e 9) as eventuais investigações internas ou auditorias independentes relacionadas às referidas denúncias.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social apresentou a proposição em análise solicitando informações ao governador do Estado e à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – sobre possíveis irregularidades no processo de desestatização da companhia.

A comissão mencionou, na justificação para a apresentação do requerimento, algumas dessas possíveis irregularidades que teriam se tornado públicas, como: indícios de uso de informação privilegiada, com benefício a agentes do mercado financeiro; conflitos de interesse envolvendo dirigentes e membros do Conselho de Administração, com atuação simultânea em empresas privadas interessadas na aquisição de ativos; e indícios de articulação coordenada entre instituições financeiras e agentes privados para influenciar o processo de desestatização.

Além disso, a comissão apresentou questionamentos sobre a celeridade do procedimento e a insuficiência de transparência na modelagem e na oferta pública das ações da empresa, bem como quanto ao risco de subavaliação do patrimônio público. Esses questionamentos foram formalizados como denúncias perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE – e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM – e também foram tema de debates realizados por este Parlamento durante a tramitação do Projeto de Lei nº 4.380/2025, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Não foram recebidas, até o momento, as devidas respostas.

Diante da relevância das denúncias e dos riscos do processo de privatização, o TCE autorizou a continuidade dos atos preparatórios internos, que incluem estudos, avaliações, auditorias e elaboração de documentos estruturantes, mas que não produzem efeitos jurídicos externos nem alteram o controle acionário da companhia e acompanhará todo o processo da possível privatização da Copasa.

Não resta dúvida que é legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir as autoridades estaduais sobre a gestão de serviços públicos. Avaliamos, dessa forma, que o pedido de informação em análise é pertinente quanto ao mérito.

A iniciativa da proposição em tela encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 54, os quais atribuem à Mesa da Assembleia a competência para a apresentação de requerimento de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Diante do exposto, concluímos que a solicitação de informações do requerimento em questão pode ser endereçada à diretora-presidente da Copasa; todavia, não deve ser endereçada ao governador do Estado, mas ao secretário de Estado da Pasta correspondente ao tema objeto da fiscalização. Por esta razão, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.370/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V.Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, e do art. 100, IX, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações acerca do processo de desestatização da empresa, considerando denúncias de irregularidades na condução desse processo formalizadas nos órgãos de controle (Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado e Comissão de Valores Mobiliários), recentemente tornadas públicas, para que esclareçam: a) a participação de dirigentes e conselheiros da empresa em outras instituições privadas durante o período de formulação das etapas de desestatização da Copasa; b) as eventuais medidas adotadas para prevenir e apurar conflitos de interesse no âmbito da companhia; c) a justificativa técnica para a celeridade do processo de desestatização, especialmente diante da complexidade contratual com os municípios; d) a situação jurídica dos contratos de concessão vigentes e em negociação, com envio a esta Casa de relação completa desses contratos; e) a atuação das instituições financeiras contratadas para a operação e os critérios de sua escolha; f) as medidas adotadas para garantir a transparência e a lisura do processo, conforme os princípios da administração pública; g) o valor atualizado da Copasa, com o envio a esta Casa dessa avaliação e dos estudos que afastam o risco de prejuízo ao erário; h) se houve

comunicação formal aos órgãos de controle sobre os riscos apontados; e i) as eventuais investigações internas ou auditorias independentes relacionadas às referidas denúncias.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.375/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o cronograma e os critérios administrativos adotados para a definição do prazo de inscrições dos editais estaduais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 2022, com os esclarecimentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita que seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca do cronograma e dos critérios administrativos adotados para a definição do prazo de inscrições dos editais estaduais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 2022.

O requerimento solicita que sejam prestados especialmente os seguintes esclarecimentos:

- 1) quais foram os fundamentos técnicos e administrativos que levaram à fixação do prazo de apenas 29 dias para inscrição nos editais da Pnab em Minas Gerais, considerando que no ciclo anterior da política o prazo adotado foi significativamente superior;
- 2) se a secretaria recebeu manifestações formais de conselheiros de política cultural, representantes da sociedade civil ou agentes culturais solicitando a prorrogação do prazo de inscrições e quais providências administrativas foram adotadas depois dessas manifestações;
- 3) se a secretaria avaliou os impactos das fortes chuvas e eventos climáticos que atingiram municípios da Zona da Mata durante o período de inscrições, bem como de eventuais instabilidades na plataforma de submissão de projetos;
- 4) se procede a informação de que o prazo reduzido foi mantido em razão de cronograma de aferição de metas do Ciclo 2 da Pnab pelo Ministério da Cultura ainda no primeiro semestre de 2026;
- 5) se foram realizados estudos técnicos ou pareceres internos acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de inscrições e quais são os motivos que fundamentaram eventual decisão de não ampliação do período.

A Pnab tem por finalidade fomentar a cultura no País, por meio da estruturação de um sistema federativo de financiamento à cultura, que visa instituir repasses regulares da União ao Distrito Federal, estados e municípios. Seus recursos podem ser direcionados a editais de fomento ou à realização de ações diretas pelos entes federativos, como festas populares, aquisição de bens culturais, construção e manutenção de espaços culturais, entre outras possibilidades de ações e atividades destinadas a incentivar a cultura local.

Como consta na justificativa do requerimento, a política é instrumento fundamental de fortalecimento das atividades culturais, que historicamente enfrentam precarização laboral, informalidade e dificuldade de acesso a políticas públicas estruturantes que possam contribuir para a promoção do trabalho digno, da inclusão produtiva e da proteção social de trabalhadores autônomos,

coletivos e pequenos produtores culturais. Assim, é fundamental que seja disponibilizado ao público-alvo da Pnab o devido prazo e as condições adequadas para que possam se inscrever e participar das iniciativas de fomento ao seu trabalho.

Além disso, as transferências federais para fomento à cultura, como as da Pnab, são objeto de fiscalização intensiva pela Comissão de Cultura, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco. Para o biênio de 2025-2026, o tema escolhido pela comissão foi o “Financiamento à cultura em Minas Gerais: alcance e limites dos instrumentos para aplicação dos recursos e para execução do programa Descentra Cultura”. Desse modo, o requerimento em exame é conveniente e oportuno, uma vez que possibilitará obter do Executivo as razões para a definição do prazo estabelecido no atual ciclo da política, bem como os demais esclarecimentos que a proposição específica no tocante a esse tema.

Em relação aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, obstáculos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.375/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.457/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a data de início da execução da quinta etapa do sistema de esgotamento sanitário de Ibirité, sobre os recursos que serão investidos e a data de conclusão das obras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela objetiva obter informações acerca da data prevista para o início da execução da quinta etapa das obras do sistema de esgotamento sanitário no Município de Ibirité, a ser executada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, bem como dos recursos a serem investidos e do prazo estimado para a conclusão das obras.

O esgotamento sanitário é a infraestrutura essencial que garante a coleta, o transporte e o tratamento adequado dos efluentes domésticos, visando à proteção da saúde pública e à preservação dos recursos hídricos. Por sua vez, a universalização do saneamento básico é definida como a diretriz que busca assegurar o acesso de toda a população a esses serviços essenciais, mitigando os impactos da ocupação urbana desordenada e da degradação ambiental.

Nesse contexto, a visita técnica realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao vertedouro da Lagoa da Petrobras, em 9/4/2026, evidenciou o avançado estado de degradação desse reservatório, causado, em parte, pelo lançamento de esgoto doméstico em suas águas. O relatório da visita aponta que, atualmente, aproximadamente 66% do esgoto gerado em Ibirité é coletado e tratado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Com a conclusão da próxima etapa das obras de

esgotamento sanitário, existe a perspectiva de que esse percentual alcance 78%, razão pela qual torna-se imprescindível a execução da fase subsequente, a quinta etapa, para que, futuramente, se atinjam a coleta e o tratamento de 90% do esgoto no município, o que corresponde à meta nacional de universalização do saneamento básico.

Conforme se infere na leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a atuação do Poder Executivo e de suas concessionárias, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito ao saneamento básico, ao meio ambiente e aos interesses da sociedade como um todo.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que é a responsável pelas ações operacionais referentes à política de saneamento; ao desenvolvimento da infraestrutura sanitária; ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de obras de esgotamento sanitário e abastecimento de água no Município de Ibitié.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais da administração indireta integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.457/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.486/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da situação funcional dos servidores estaduais cedidos à rede municipal de ensino de Belo Horizonte para o exercício de cargos de direção escolar, tendo em vista relatos de que os atos de cessão referentes ao exercício de 2026 ainda não foram devidamente publicados em razão de supostas pendências relacionadas ao repasse de contribuições previdenciárias

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita do secretário de Estado de Educação informações sobre a situação funcional de servidores estaduais cedidos à rede municipal de ensino de Belo Horizonte para ocuparem cargos de direção nas escolas dessa rede.

Na justificação do requerimento, alega-se que há divergência entre o Estado e o Município de Belo Horizonte quanto a pendências nos repasses das contribuições previdenciárias. Embora o município tenha afirmado que efetuou os repasses, o Estado

afirmou que estes não foram feitos e, por conta disso, não publicou os atos relativos às cessões dos servidores. A não publicação desses atos, segundo a autora do requerimento, expõe os servidores ao risco de prejuízos funcionais, inclusive quanto à eventual caracterização de abandono de cargo, apesar de estarem em efetivo exercício na rede municipal. Ainda, segundo relatos dos servidores, cedidos, os descontos previdenciários foram realizados em folha de pagamento. Dada a gravidade da situação relatada, que pode gerar impactos negativos para os servidores estaduais cedidos à administração pública do Município de Belo Horizonte, consideramos que o requerimento é oportuno e merece prosperar.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.486/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.491/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, a matéria em epígrafe requer “seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a coleta e o tratamento de esgoto nos municípios em que detém concessão na região do Lago de Furnas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/4/2026, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, foi requerida pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Trata-se de desdobramento de audiência pública dessa comissão realizada em 19/3/2026, que teve por finalidade debater as potencialidades econômicas das regiões do Lago de Furnas e da Serra da Canastra e a necessidade de investimentos para que seus atrativos turísticos e culturais fomentem o desenvolvimento regional.

Na ocasião, foram discutidos diversos desafios e necessidades da região do Lago de Furnas e de Peixoto para o seu desenvolvimento econômico, social e ambiental. Entre os problemas apontados pelos presentes estava o despejo de esgoto sem tratamento diretamente no Lago de Furnas, o que afetaria atividades como o turismo náutico e a piscicultura. Considerando a importância da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – na prestação de serviços de saneamento no Estado, ainda que a titularidade dessa atividade seja municipal, entendeu-se ser adequado o envio do pedido de informações em estudo, posição que reiteramos.

Do ponto de vista de previsão legal, a Constituição Mineira, por meio do art. 54, § 3º, confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, cuja recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Por sua vez, define a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, que a Copasa é vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Assim, a empresa é integrante da administração indireta estadual e, por isso, se submete ao escrutínio do Legislativo Estadual, inclusive quanto ao encaminhamento de pedido de informações, como a proposição em análise.

A matéria está alinhada, ainda, com o disposto no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões a possibilidade de enviar, por intermédio desta Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Limita a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento que a Mesa somente admitirá esse pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Por integrar a estrutura do Poder Executivo, a Copasa se submete à atividade fiscalizadora que é típica do Poder Legislativo. Indicamos, apenas, que o pedido de informações deve ser enviado à diretora-presidente da empresa, e não para a Copasa em si, como no texto original do requerimento, endereçamento esse que será retificado por meio do substitutivo que ora apresentamos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.491/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a coleta e o tratamento de esgoto nos municípios em que a empresa detenha concessão na região do Lago de Furnas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.496/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Desenvolvimento Econômico solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento da infraestrutura energética de transmissão e distribuição na região do Lago de Furnas, em função da instalação das subestações Vargem Bonita e Capitólio, com os esclarecimentos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações sobre a instalação das subestações Vargem Bonita e Capitólio, bem como sobre a substituição de linhas bifásicas por linhas trifásicas na região do Lago de Furnas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de energia.

A Cemig mantém um programa estruturado de expansão e modernização da distribuição, denominado Minas Trifásico, que contempla a instalação de novas subestações e a conversão de redes de distribuição de bifásicas para trifásicas. As redes trifásicas suportam cargas maiores e mais equilibradas, permitindo melhor desempenho de equipamentos industriais, e sua eficiência energética supera em até 30% os sistemas bifásicos. Na região do Lago de Furnas, o setor turístico figura como importante beneficiário desse processo de modernização.

Considerando a inexistência de documento público que detalhe o planejamento de substituição da rede elétrica e o cronograma de implantação das subestações, o requerimento poderá contribuir para a obtenção de informações mais precisas acerca desse processo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.496/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.524/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as respostas relativas aos protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, prestando os esclarecimentos que especifica.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 17.524/2026 visa receber da diretora-presidente da Cemig informações acerca das respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia, no tocante às melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, esclarecendo-se, entre outros pontos, o número total de protocolos nos anos de 2025 e 2026; o cumprimento do prazo de respostas; o número de funcionários designados para análise e elaboração das respostas; o número de novas

ligações realizadas; a ampliação da carga de fornecimento de energia elétrica, bem como o quantitativo de usinas e subestações que foram melhoradas ou implementadas.

Vale lembrar que o pedido de informações em comento integra as atividades de monitoramento intensivo realizadas pela Comissão de Participação Popular sobre o tema “Geração distribuída e pobreza energética”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026. Entre os objetivos previstos no plano de trabalho aprovado pela comissão, destaca-se o acompanhamento da inclusão do Estado no programa Luz para Todos, do governo federal, com vistas à identificação dos gargalos no atendimento das demandas da população por energia elétrica, especialmente nas regiões Norte, Noroeste, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nesse sentido, foram encaminhadas à Cemig solicitações de ligação de energia elétrica no âmbito do referido programa. Pretende-se agora obter esclarecimentos acerca dos encaminhamentos adotados e das respostas fornecidas pela companhia em relação a esses protocolos. As informações solicitadas, assim, se relacionam diretamente com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e visam subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política pública de energia no Estado.

No que se refere à competência, o requerimento é amparado pelo art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do mencionado regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.524/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.584/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os critérios técnicos e legais que têm sido considerados para o preenchimento das vagas para docentes e de extensão de carga horária nas escolas estaduais quilombolas dos Municípios de Varzelândia, Verdelândia e São João da Ponte, enviando-se a esta Casa lista com as contratações e a formação dos docentes exigida para os últimos dois anos (2025 e 2026)

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/5/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita do titular da Secretaria de Estado de Educação pedido de informações sobre os critérios técnicos e legais que têm sido considerados para o preenchimento das vagas para docentes e de extensão de carga horária nas escolas estaduais quilombolas dos Municípios de Varzelândia, Verdelândia e São João da Ponte.

A Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, define essa modalidade como uma política fundada na história, na memória, na territorialidade, na cultura, nas formas de organização social e nos conhecimentos tradicionais das comunidades quilombolas. Segundo a norma, a educação quilombola abrange escolas localizadas em territórios quilombolas e escolas que recebem quantidade significativa de estudantes desses territórios. Essa modalidade de ensino deve articular conhecimentos escolares e conhecimentos tradicionais, respeitando os modos de vida das comunidades, seus tempos sociais, suas práticas culturais e suas necessidades territoriais.

Ainda, a norma prevê em seu art. 48, que essa modalidade de ensino deve ser conduzida preferencialmente por professores pertencentes às comunidades quilombolas. Assim, consideramos que o requerimento em análise, ao solicitar informações sobre os critérios de preenchimento de vagas nas escolas de educação quilombola, merece prosperar, uma vez que permitirá a esta Casa ter ciência sobre o cumprimento, por parte da SEE, do comando contido no art. 48 da Resolução CNE/CEB nº 8, de 2012, e no art. 7º da Lei Estadual nº 25.283, de 5/6/2025, que dispõe sobre a educação escolar quilombola no Estado.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.584/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.659/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios adotados para o cálculo de desconto das gratificações dos servidores responsáveis por filhos com deficiência.

Publicada no *Diário Legislativo* de 8/5/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter da secretária de Estado de Planejamento e Gestão esclarecimentos sobre os critérios de cálculo dos descontos aplicados nas gratificações dos servidores responsáveis por filhos com deficiência.

O requerimento se originou na 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados. Na reunião, debateu-se também o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Servidores públicos estaduais que são pais ou responsáveis pelos cuidados de pessoa com deficiência em tratamento especializado têm direito a redução de carga horária de trabalho para 20 horas semanais. Esse direito está previsto na Lei nº 9.401, de 1986, que determina ainda que a concessão da redução de jornada terá prazo de seis meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, mediante requerimento e atendidas as exigências legais. Contudo, os beneficiários da redução de jornada relatam falta de clareza na aplicação de descontos no auxílio-alimentação, com prejuízo à previsibilidade do orçamento doméstico mensal, o que justifica a apresentação do requerimento em exame. O auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos estaduais compõe parcela significativa de sua remuneração. Conhecer os critérios de cálculo dos descontos aplicados é, portanto, fundamental para a organização do orçamento doméstico, uma vez que o tratamento do filho com deficiência pode acarretar o aumento dos gastos da família.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º de seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretários de Estado. A recusa, o não atendimento desses pedidos no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.659/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.748/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe requer a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Odair José da Cunha pelos relevantes serviços prestados ao povo.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 8/5/2026, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Odair José da Cunha, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Minas Gerais.

Nascido no dia 18 de junho de 1976, no Município de Piedade, em São Paulo, Odair José da Cunha cresceu em Minas Gerais, tendo vivido sua infância e adolescência na cidade de Boa Esperança, no Sul do Estado. Formou-se na Faculdade de Direito de Varginha e, em 1999, iniciou sua trajetória política ao filiar-se ao Partido dos Trabalhadores – PT. Em Minas, foi secretário de Estado de Governo, cargo estratégico na articulação política da administração estadual.

No âmbito político federal, Odair Cunha vem ocupando uma cadeira de deputado federal desde 2002 e já exerceu funções de relevância institucional, tendo sido vice-líder de governo na Câmara Federal e no Congresso Nacional. Atualmente, é membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e da Comissão de Minas e Energia. Em 2026, foi eleito para ocupar uma vaga como ministro do Tribunal de Contas da União.

A proposição em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, há dados suficientes para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, tendo em vista sua destacada atuação política na defesa dos interesses da população mineira, em âmbito estadual e federal. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 28/9/2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Odair José da Cunha, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Odair José da Cunha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Odair José da Cunha o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.825/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os Municípios de Varzelândia, São João da Ponte, Nova Porteirinha, Porteirinha, Novo Cruzeiro, Caraí, Espinosa, Janaúba e Januária.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/5/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 17.825/2026 visa receber do diretor-presidente da Cemig informações acerca das respostas relativas à previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá Varzelândia, São João da Ponte, Nova Porteirinha, Porteirinha, Novo Cruzeiro, Caraí, Espinosa, Janaúba e Januária, tendo em vista a necessidade de melhoria das condições energéticas desses municípios.

Vale lembrar que o pedido de informações em comento integra as atividades de monitoramento intensivo realizadas pela Comissão de Participação Popular sobre o tema “Geração distribuída e pobreza energética”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026. O objetivo geral do plano de trabalho aprovado pela comissão é discutir a política energética em Minas Gerais e analisar as dificuldades de pequenos produtores e comunidades na aprovação de projetos de geração distribuída, além da baixa qualidade da energia fornecida, o que resulta em pobreza e desigualdade energética e traz impactos no desenvolvimento social e econômico do Estado, especialmente nas regiões Norte, Noroeste, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Região Metropolitana de Belo Horizonte. As informações solicitadas, assim, se relacionam diretamente com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e visam subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política pública de energia no Estado.

No que se refere à competência, o requerimento é amparado pelo art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do mencionado regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.825/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2026.

Gustavo Santana, relator.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 21/5/2026, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1.379/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.351/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.351/2025.)

Ofício nº 2.389, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.579/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.579/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.807/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.807/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.808/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.808/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.810/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.810/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.811/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.811/2025.)

Ofício nº 2.393, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.555/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.555/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.626/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.626/2025.)

Ofício nº 212/2026/GAB Sedec/Sedec-MIDR, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.409/2026, da deputada Leninha e do deputado Betão. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.409/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.668/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.668/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.669/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.669/2026.)

Ofício nº 355/2026/SVSA/Coex/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.731/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.731/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.792/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.792/2026.)

Ofício PRT 3/Belo Horizonte/nº 144.468/2026, do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.793/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.793/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.810/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.810/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.812/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.812/2026.)

Ofício nº 144.579, do Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais 3ª Região – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.910/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.910/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.933/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.933/2026.)

Ofício nº 56/2026, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.961/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.961/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.027/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.027/2026.)

Ofício nº 777, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.027/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.027/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.092/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.092/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.093/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.093/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.095/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.095/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.098/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.098/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.099/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.099/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.103/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.103/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.104/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.104/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.271/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.271/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.272/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.272/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.273/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.273/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.275/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.275/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.303/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.303/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.307/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.307/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.308/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.308/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.309/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.309/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.310/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.310/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.311/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.311/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.327/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.327/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.328/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.328/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.329/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.329/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.358/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.358/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.359/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.359/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.360/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.360/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.366/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.366/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.368/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.368/2026.)

Ofício nº 615, do Tribunal Regional Federal – 6ª Região, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 15.120, 15.317 e 15.319/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e ao Requerimento em Comissão nº 19.108/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 15.120, 15.317 e 15.319/2025. Cópia à Cipe Rio Doce.)

Ofício PRT 3/Belo Horizonte/nº 147.236/2026, do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 20.975/2026, da deputada Beatriz Cerqueira. (– À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.)

MENSAGEM POR CORREIO ELETRÔNICO

Mensagem por Correio Eletrônico nº 911422052026-6, da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.338/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.338/2026.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/5/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Marcelo Rodrigues dos Santos, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

nomeando Eduardo Antônio Souza Lages, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Zé Laviola.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO****JULGAMENTO DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 5/2026, destinado à seleção de agentes culturais para o Projeto Ocupações Artísticas – Teatro, torna público o resultado do julgamento dos recursos e a classificação final das propostas apresentadas no processo seletivo. A classificação final está organizada por modalidade, em ordem decrescente de pontuação.

I – Julgamento dos Recursos**Temporadas – Modalidade II – Teatro Infantojuvenil**

Nº	Candidato	Nome da proposta	Resultado	
1	123295	Kainan Ferraz dos Santos	3 porquinhos, a clássica história	Indeferido

Eventos Únicos – Modalidade I – Teatro Adulto

Nº	Candidato	Nome da proposta	Resultado	
1	122934	Patrícia Ferreira da Costa	Paisagens	Indeferido
2	122619	Dirce Maria Taroni	Sonhos	Indeferido

II – Classificação Final

TEMPORADAS	
Descrição: duração de até três semanas, destinadas às propostas de teatro adulto ou infantojuvenil apresentadas por pessoa jurídica.	

1 – Modalidade I – Teatro – Espetáculo Adulto**1.1 – Propostas Selecionadas**

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato	Nome da proposta	Nota	
1º	123326	Guilherme Tadeu Oliveira Lins	Hétero sigilo	85,9

1.2 – Propostas Aprovadas – Excedentes

Classificação geral dos candidatos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato	Nome da proposta	Nota
---------------	-----------	------------------	------

2º	123014	Carlos José Gomes Alves	30 anos de histórias	66,1
----	--------	-------------------------	----------------------	------

2 – Modalidade II – Teatro – Espetáculo Infantojuvenil

2.1 – Propostas Selecionadas

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato		Nome da proposta	Nota
1º	123073	Adriano Borges da Cruz	A terra dos sonhos	66,0

2.2 – Propostas Aprovadas – Excedentes

Não houve propostas excedentes nesta modalidade.

EVENTOS ÚNICOS				
Descrição: destinados às propostas de teatro adulto e infantojuvenil, apresentadas por pessoa física, contação de histórias (adulto ou infantojuvenil), dança, shows de música, performance, <i>stand-up comedy</i> e mágica, apresentadas por pessoa física ou jurídica.				

1 – Modalidade I – Teatro – Espetáculo Adulto

1.1 – Propostas Selecionadas

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato		Nome da proposta	Nota
1º	123318	Guilherme Tadeu Oliveira Lins	Hétero sigilo	85,9
2º	122934	Patrícia Ferreira da Costa	Paisagens	84,2
3º	123001	Fernanda Lina Manoel e Silva	Agente 031	76,4

1.2 – Propostas Aprovadas – Excedentes

Não houve propostas excedentes nesta modalidade.

2 – Modalidade IV – *Stand-Up Comedy*/Mágica/Performance

2.1 – Propostas Selecionadas

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato		Nome da proposta	Nota
1º	123045	Claudio Luiz Pena Medina Junior	A magia da sustentabilidade	83,5

2.2 – Propostas Aprovadas – Excedentes

Não houve propostas excedentes nesta modalidade.

3 – Modalidade V – Dança

3.1 – Propostas Selecionadas

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato		Nome da proposta	Nota
1º	123286	Yan Junio de Freitas e Castro	Olhar complexo	82,6

3.2 – Propostas Aprovadas – Excedentes

Não houve propostas excedentes nesta modalidade.

4 – Modalidade VI – *Show* de Música

4.1 – Propostas Selecionadas

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato		Nome da proposta	Nota
1º	123205	André Codeço dos Santos	Lado B	72,3

4.2 – Propostas Aprovadas – Excedentes

Classificação geral dos candidatos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Classificação	Candidato		Nome da proposta	Nota
2º	122529	André Leonardo Aguiar de Oliveira	Turmas de Música Quilombo dos Arturos	66,8

Os aprovados dentro do limite de vagas deverão apresentar a documentação de habilitação em até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do *e-mail* de convocação, que será enviado para o endereço eletrônico cadastrado na pré-inscrição.

Os formulários referentes à Declaração Negativa de Enquadramento, ao Termo de Ciência e Representação – Membro de Grupo Artístico, ao Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem e à Declaração Negativa de Enquadramento (Representante de Grupo Artístico) e à Declaração de Ciência – Servidor ALMG já estão disponíveis para *download* na seção do Projeto Ocupações Artísticas – Teatro, no *site* desta Casa – almg.gov.br/selecaocultural.

A lista completa dos documentos a serem apresentados e a descrição do processo de habilitação, incluindo os prazos, estão disponíveis para consulta no item 9 do edital.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Comissão Organizadora – Projeto Ocupações Artísticas – Teatro.



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPLEMG –, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026

Às 10 horas do dia 20 de maio de 2026, na sede do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, situada na Rua Ouro Preto, nº 1.596, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, reúne-se o Conselho Deliberativo do instituto, sob a presidência do Sr. Mauro Lobo. Verificada a existência de quórum regimental, o presidente declara abertos os trabalhos.

Na primeira parte da reunião, o presidente informa que a pauta se destina à eleição do novo vice-presidente do Conselho Deliberativo, em razão da vacância do cargo decorrente da assunção definitiva do Sr. Antônio Júlio de Faria à presidência do Iplemg, após o falecimento do então presidente, Sr. Gerardo Renault, ocorrido em 19 de abril de 2026. Recorda-se, ainda, decisão anterior do conselho segundo a qual, em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria-Executiva, compete ao vice-presidente eleito, assistido, do Conselho Deliberativo assumir a função correspondente no cargo remanescente.

Em seguida, registra-se que, em cumprimento à legislação eleitoral, afastaram-se de seus respectivos cargos os seguintes membros dos conselhos do Iplemg: do Conselho Deliberativo, os membros efetivos Adalclever Lopes, Célio Moreira e Sargento Rodrigues, bem como os suplentes André Quintão, Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira, Hely Tarquínio, Ione Pinheiro, Nacib Bechir e Ulisses Gomes; e, do Conselho Fiscal, os suplentes Celinho Sintrocel, Eros Biondini e Weliton Prado. Em razão dessas desincompatibilizações, assumiram os suplentes disponíveis integrantes da chapa eleita.

O Conselho Deliberativo declara ratificadas as composições da Diretoria do Iplemg e dos conselhos, com mandato até março de 2029, quando a Assembleia Geral promoverá nova eleição da chapa completa da administração do instituto, para o quadriênio de março de 2029 a março de 2033, observadas as formalidades estatutárias.

Fica assim composta a administração do Iplemg até março de 2029:

Diretoria:

- Presidente: Antônio Júlio de Faria;
- Vice-presidente: Mauro Lobo Martins Júnior;
- Diretor financeiro: Wander José Goddard Borges;
- Vice-diretora financeira: Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves.

Conselho Fiscal:

- Anselmo José Domingos;
- Elbe Brandão Figueiredo;
- Márcio Cunha.

Conselho Deliberativo:

- Adelmo Carneiro Leão;
- Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira;
- Dalmo Roberto Ribeiro Silva;
- Maria Tereza Lara;
- Márcio Luiz Murta Kangussu;
- Paulo César de Carvalho Pettersen;
- Maria Emília Mitre Haddad;
- Mauri Torres;
- Sebastião Helvécio Ramos de Castro.

Ato contínuo, o Conselho Deliberativo elege, por aclamação, o conselheiro Paulo César de Carvalho Pettersen para o cargo de vice-presidente do conselho, em razão do afastamento do conselheiro Mauro Lobo, e o eleito assume imediatamente suas funções.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo, 20 de maio de 2026.

Paulo Pettersen, presidente.



ERRATA

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/5/2026, na pág. 105, sob o título “Discussão e Votação de Proposições”, no resultado da votação do Projeto de Lei nº 3.530/2025, onde se lê:

“Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.360/2025 na forma do Substitutivo nº 1.”, leia-se:

“Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.530/2025 na forma do Substitutivo nº 1.”.